

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020 – Nº 1477

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4.217, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS A SEREM ADOTADAS NO COMÉRCIO E SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DIANTE DA CLASSIFICAÇÃO EM RISCO ALTO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.142 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de

medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 147-R, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências e a classificação do Município de Vargem Alta como de “Risco Alto”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os protocolos de saúde e sendo a prevenção à alternativa primordial para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Vargem Alta - ES será pelo prazo que perdurar a classificação em risco alto, a contar da data do dia 27/07/2020.

§1º Os setores públicos funcionarão com expediente interno para que as atividades administrativas não sejam interrompidas, sendo que a forma e procedimentos de funcionamento serão regulamentados por cada Secretário por meio de Portaria.

§2º Excetuam-se do *caput* os serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, licitação e equipes operacionais das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e da Administração Indireta cujo quantitativo de servidores e a forma de atendimento serão devidamente estabelecidos por meio de portaria dos secretários das pastas respectivas e dos diretores das Autarquias.

Art. 2º Ficam suspensos o curso dos prazos processuais nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo que perdurar a classificação em risco alto, a contar da data do dia 27/07/2020.

§1º. Caberá a cada Secretário, Diretor das Autarquias, Procurador Geral e Controlador Geral do Município regulamentar o disposto no *caput* para fins de celeridade aos processos administrativos essenciais à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).

§2º. Excetuam-se a suspensão contida no *caput* os processos administrativos relativos ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O presente artigo trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no Município de Vargem Alta.

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas, observada a seguinte regra de alternância:

I - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR NOS DIAS PARES DO CALENDÁRIO;

II - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR NOS DIAS ÍMPARES DO CALENDÁRIO.

§ 2º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá SER ADOTADO CRITÉRIO DE PREDOMINÂNCIA PARA O ESTABELECIMENTO DOS DIAS DE FUNCIONAMENTO, SE EM DIAS ÍMPARES OU PARES.

§ 3º Aplicam-se as regras do inciso II do § 1º para as pessoas jurídicas que pratiquem atos de compra e venda não submetidos ao direito do consumidor.

§ 4º Não é aplicada a limitação de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade DELIVERY.

§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebida, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 6º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, de 10:00 as 18:00 horas.

§ 7º Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, em áreas urbanas e às margens de rodovias federais se submetem às regras de limitação de funcionamento do §6º.

§ 8º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 5º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 6º.

§ 9º. Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais albergados por este artigo deverão:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;

II - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

III - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

IV - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;

V - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

VI - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

VII - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

IX - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

X - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

XI - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

XII - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

XIII - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

XIV - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

XV - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até 18:00.

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gondolas de autosserviço;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e

f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XVI - fomentar os serviços de delivery e drive thru;

XVII - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XVIII - nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;

XIX - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

XX - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

§ 11. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso II do § 10 deste artigo, os dias e o horário de funcionamento deverão ser afixados em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas, conforme instrução do Decreto nº 4.217, de 27 de julho de 2020 ”

§ 12. As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.

Art. 4º As agências de casas lotéricas devem observar às regras do § 10 do artigo anterior.

Art. 5º O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades:

I - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

II - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados do inciso I do *caput* os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2º Fica excetuado do inciso II do *caput* o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 6º. Fica determinada a proibição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais exercendo as atividades de “bar” e “boteco”.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de julho de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços 09/2020

CONTRATO 155/2020

ID: 2020.071E0700001.01.0020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DAS LATERAIS DA QUADRA POLIESPORTIVA DA LOCALIDADE DE TAQUARUSSU, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 838129/MC/CAIXA.

VALOR: Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ R\$ 40.928,89, (quarenta mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme proposta de preços, irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

PRAZO: 24 de janeiro de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: terá início com a emissão da Ordem de Serviços e prazo de 03 (tres) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Programa: 100100.1381300241.074 – Construção, ampliação e reformas de quadras poliesportivas e estádios, Elemento de Despesa: 44905100000, Fonte de Recurso: 15100111000, Ficha: 0000309.A ser pago com recursos do Contrato de Repasse Nº 838129 (Operação Nº 1035251-80), firmado com a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Vargem Alta/ES, 24 de Julho de 2020.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a proposta elaborada pela

empresa R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, referente à Tomada de Preços nº 000009/2020.

Vargem Alta/ES, 24 de julho de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 047/2020, de 06 de julho de 2020.

PROCEDE A PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº Decreto 4046/2019 e considerando a conclusão dos processos de avaliação de desempenho na função, dos profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, procedido pela comissão respectiva, na forma da Lei 848/2010 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, na forma do Anexo Único, em razão da promoção realizada mediante processo de avaliação de desempenho na função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Ernesta Zanette Tavares

Secretária Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 4046/2019

PORTARIA/SEME Nº 047/2020, de 06 de julho de 2020.

ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA DECORRENTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA FUNÇÃO

FUNCI ONÁRIO O	MATRÍC ULA	CARGO	ADMI SSÃO	NOVA REFE RÊNC IA	DATA A SER CON SIDER ADA PARA EFEIT O DA PROM OÇÃO
A. A. R.	000123	PMFD III	01/02/ 1991	07	01/02/ 2020
A. C. W.	002189	PMFD III	01/02/ 2007	06	01/02/ 2020
A. E. S.	002182	PMFD III	01/02/ 2007	08	01/04/ 2020
A. B. D.	000264	PMFD III	04/02/ 2003	08	01/04/ 2020
A. F. C.	001117	PMFD III	10/02/ 2003	09	10/02/ 2020
A. L. D. C. D.	002144	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/02/ 2020
A. L. D. C. D.	000245	PMFD III	10/02/ 2003	08	10/02/ 2020
A. M. G.	000246	PMFD III	04/02/ 2003	09	01/04/ 2020
A. A. C. M.	002188	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/03/ 2020
A. D. S. F.	002924	PMFD III	25/04/ 2008	05	23/04/ 2020
C. C. S. M.	002287	PMFD III	15/02/ 2007	07	01/03/ 2020
C. D. C. P.	000541	PMFD III	02/05/ 2003	09	02/05/ 2020
C. B. S.	003235	PMFD III	02/02/ 2009	03	02/03/ 2020
C. M. V. A.	002183	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/02/ 2020
D. D. P.	002173	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/02/ 2020
D. K.	002317	PMFD III	27/03/ 2007	07	01/04/ 2020
D. P.	002141	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/04/ 2020
E. S. O. S.	000768	PMFD III	04/02/ 2003	09	01/03/ 2020
E. G.	002147	PMFD III	01/02/ 2007	06	01/02/ 2020
E. M. O. A.	002176	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/02/ 2020
E. R. E.	000293	PMFD III	10/02/ 2003	09	10/02/ 2020

E. A. M. C.	002170	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/02/ 2020
F. O. F.	002178	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/04/ 2020
F. F. B.	000253	PMFD III	18/02/ 2003	08	01/05/ 2020
G. C. C. C. B.	005185	PMFD III	24/09/ 2012	03	01/07/ 2020
G. A. F. G.	001123	PMFD III	10/02/ 2003	09	01/03/ 2020
G. D. C.	000256	PMFD III	10/02/ 2003	09	01/04/ 2020
H. H. S. M.	002191	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/03/ 2020
L. M. P.	002175	PMFD III	01/02/ 2007	08	01/02/ 2020
L. Z. P.	002372	PMFD III	12/04/ 2007	07	01/04/ 2020
L. M. P. S.	002167	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/03/ 2020
M. S. S. L.	002168	PMFD III	01/02/ 2007	08	01/02/ 2020
M. L. C.	001126	PMFD III	18/02/ 2003	09	18/02/ 2020
M. F. L. D.	002137	PMFD III	01/02/ 2007	06	01/04/ 2020
M. M. B. F.	002142	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/02/ 2020
R. C. S. B.	003239	PMFD III	02/02/ 2009	05	02/02/ 2020
R. A. M. S.	000180	PMFD III	04/02/ 2003	08	04/02/ 2020
R. C. P.	000448	PMFD III	10/02/ 2003	09	10/02/ 2020
R. M. D. C.	002184	PMFD III	01/02/ 2007	07	01/02/ 2020
S. G. M.	003234	PMFD III	02/02/ 2009	03	01/07/ 2020
S. B. C. P.	002185	PMFD III	01/02/ 2007	06	01/04/ 2020
S. S. W. G.	002177	PMFD III	01/02/ 2007	06	01/02/ 2020
V. C. A.	000301	PMFD III	10/02/ 2003	09	10/02/ 2020

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 4046/2019

PORTARIA/SEME Nº 066/2019, de 23 de dezembro de 2019.

PROCEDE A PROMOÇÃO DE PROFISSIONAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº Decreto 4046/2019 e considerando a conclusão do processo de avaliação de desempenho na função, do profissional do Magistério Público do Município de Vargem Alta, procedido pela comissão respectiva, na forma da Lei 848/2010 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, na forma do Anexo Único, em razão da promoção realizada mediante processo de avaliação de desempenho na função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do novo enquadramento do servidor, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretário Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 4046/2019

PORTARIA/SEME Nº 066/2019, de 23 de dezembro de 2019.

ENQUADRAMENTO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA DECORRENTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA FUNÇÃO

FUNCIÓNÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	ADMISÃO	NOVA REFERÊNCIA	DATA A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DA PROMOÇÃO
F. S. R.	00606 1	PMFD III	02/09/ 2014	02	01/01/2020
L. I. Z. P.	00475 7	PMFD II	03/11/ 2011	03	21/01/2020

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretário Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 4046/2019

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

ADAUTO JULIANO VIEIRA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES - INTERINO

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com